

**DECISÃO Nº 007/2017**

Dispõe sobre pagamento antecipado da 1ª parcela do 13º (pagamento da Gratificação Natalina tendo suas regras definidas nas Leis nsº. 4.090/1962 e 4.749/1965 e no Decreto nº. 57.155/1965, bem como no art. 7º, VIII e parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO as solicitações formais realizadas pelos funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, para recebimento antecipado de 50% do 13º (Gratificação Natalina);

CONSIDERANDO que o pagamento da primeira parcela do 13º salário deve ser pago como adiantamento, de uma só vez, conforme a inteligência do art. 3º, do Decreto 57.155/65.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a concessão do pagamento antecipado da 1ª parcela do 13º Salário de 2017 aos empregados do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente (artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 4.090/62).

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeito do cálculo de 1/12 (um doze avos) da remuneração de dezembro (artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 4.090/62).

Artigo 2º - O pagamento da primeira parcela do 13º salário, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, deverá ser pago como adiantamento, de uma só vez, e corresponde, no máximo, à metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior (art. 3º, do Decreto 57.155/65).



§ 1º - O empregado que for admitido no curso do ano, ou que durante este não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o 13º salário será proporcional ao número de meses trabalhados até 30 de junho de 2017.

Parágrafo único: O referido adiantamento da 1ª parcela do 13º salário somente será concedido aos empregados que realizaram a solicitação formal ao setor de Recurso Humanos, até a data de 22/05/2017.


Artigo 3º - O pagamento da antecipação descrita no artigo anterior deverá ser realizado no dia 01 de Junho de 2017, e a importância paga a esse título será deduzida da segunda parcela a ser paga na época própria.

Artigo 4º - A Diretoria do CRO-MG adotará os procedimentos necessários à sua aplicação.

Artigo 5º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

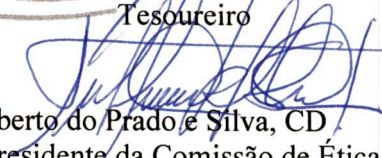

Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente


Adilson Heringer de Oliveira, CD
Secretário


Raphael Castro Mota, CD
Tesoureiro


Leonardo Rezende, CD

Presidente da Comissão de Tomada de Contas


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Presidente da Comissão de Ética